



Número: **0800819-92.2019.8.20.5113**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Areia Branca**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANK NOM DO VALE BEZERRA (AUTOR)</b>	<b>CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>ALLAN CLAUDIO ASSUNCAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data	Documento	Tipo
87258657	19/08/2022 16:51	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
87258661	19/08/2022 16:51	<a href="#">2629680_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Petição
87258663	19/08/2022 16:51	<a href="#">2629680_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas

## PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081916514321300000082789989>  
Número do documento: 22081916514321300000082789989

Num. 87258657 - Pág. 1



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA /RN

Processo n. 08008199220198205113

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANK NOM DO VALE BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 10 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081916514335800000082789993>  
Número do documento: 22081916514335800000082789993

Num. 87258661 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA / RN**

**PROCESSO N.º 08008199220198205113**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: FRANK NOM DO VALE BEZERRA**

#### **RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

#### **BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 27/11/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

#### **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial e, assim, condeno a promovida a pagar à promovente a quantia de R\$ 1.012,50 (**um mil e doze reais e cinquenta centavos**), corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do evento (27/11/2018) e com juros de mora de 1% ao mês, desde 07/08/2019, data da citação válida.

Fixo os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme os parâmetros do artigo 85, § 8º do CPC.

Condeno a demandada em custas e honorários advocaticio, conforme supra.

*Data vénia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081916514335800000082789993>  
Número do documento: 22081916514335800000082789993

Num. 87258661 - Pág. 2

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

**SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/11/2018**.

Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANK NOM DO VALE BEZERRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03568

CONTA: 000000007526-3

---

Nr. da Autenticação 91B90DACC09D1118

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa.

Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

**1º Lesão:**

*Múltiplas infecções agudas* [ ] 10% residual  25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa

**2º Lesão:**

[ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa

**3º Lesão:**

[ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa

**4º Lesão:**

[ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081916514335800000082789993>  
Número do documento: 22081916514335800000082789993

Num. 87258661 - Pág. 3

foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de modo que **NÃO HÁ VALOR ALGUM A COMPLEMENTAR.**

#### DO MARCO INICIAL DOS JUROS

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial e, assim, condeno a promovida a pagar à promovente a quantia de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do evento (27/11/2018) e **com juros de mora de 1% ao mês, desde 07/08/2019, data da citação válida.**

Fixo os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme os parâmetros do artigo 85, § 8º do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208191651433580000082789993>  
Número do documento: 2208191651433580000082789993

Num. 87258661 - Pág. 4

**Contudo a citação valida se deu em 25/07/2019.**

Citação (3780609)

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Representante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

23/09/2019

23:59:59

S.A.

Correios (25/07/2019 10:12:21)

(para

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A registrou ciência em

manifestação)

25/07/2019 16:24:31

Prazo: 15 dias

---

Assim requer seja ajustado o marco inicial dos juros para 25/07/2019.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 10 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081916514335800000082789993>  
Número do documento: 22081916514335800000082789993

Num. 87258661 - Pág. 5

## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na **11929 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANK NOM DO VALE BEZERRA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **AREIA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08008199220198205113.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização da Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modicativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081916514335800000082789993>  
Número do documento: 22081916514335800000082789993

Num. 87258661 - Pág. 6

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081916514335800000082789993>  
Número do documento: 22081916514335800000082789993

Num. 87258661 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE



Esse é a sua guia,  
**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**  
CPNJ: 09248608000104

Valor a pagar  
R\$ 241,21

Data do Vencimento  
18/08/2022

Pague essa guia via Pix com o  
QR code abaixo.



### Descrição do serviço

Serviço: Apelação cível e recurso adesivo nas causas de valor inestimável e nas de valor até R\$ 50.000,00

Código do Serviço: 1100218

Nº da Guia: 27178

Nº do Processo: 0800819-92.2019.8.20.5113

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Unidade: Comarca de Areia Branca

Órgão Julgador: 1ª Vara da Comarca de Areia Branca

Instruções: Guia de recolhimento pagável em qualquer banco através do QR Code do PIX. O pagamento por meio do código de barras só é possível através do Banco do Brasil, preferencialmente nos canais de auto-atendimento, correspondentes bancários ou internet.

Reservado para autenticação mecânica

-----  
Corte na linha pontilhada

86610000002-9 41210854645-5 92022081810-7 00000027178-3



Pagador:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
CPNJ: 09248608000104

Valor a pagar  
R\$ 241,21

Data do Vencimento  
18/08/2022

Reservado para autenticação mecânica

Guia gerada utilizando a biblioteca java, de código aberto,  
JRimum – Bopepo ([jrimum.org](http://jrimum.org))

TJRN - Sistema E-Guia (versão1.3.8)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/08/2022 16:51:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208191651435380000082789995>  
Número do documento: 2208191651435380000082789995

Num. 87258663 - Pág. 1

---

**Pagamento de outros convênios**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.34.02  
1251301251

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN  
Codigo de Barras 86610000002-9 41210854645-5  
92022081810-7 00000027178-3  
Data do pagamento 17/08/2022  
Valor em Dinheiro 241,21  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 241,21

=====  
DOCUMENTO: 081704  
AUTENTICACAO SISBB:  
C.D45.445.8F1.FFE.88F

---

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

17/08/2022 11:34:02

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

